



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.245, de 05 de Abril de 2012.

Estabelece aos Servidores da Câmara Municipal o percentual relativo à revisão geral anual, bem como concede aumento real a seus vencimentos.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A presente Lei, concede aos servidores da Câmara Municipal de Arroio do Padre, o percentual relativo à revisão geral anual de que trata inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o aumento real aos vencimentos dos mesmos.

Art. 2º O percentual a ser concedido, para fins desta Lei, é de 10,9% (dez vírgula nove por cento) incidente sobre os vencimentos dos servidores, identificados na forma infra:

I – O percentual correspondente a 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento) á título de revisão geral.

II – O percentual correspondente a 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento) a título de ganho real.

Parágrafo Único - O percentual aplicado retroagirá a data de 1º de abril de 2012.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de abril de 2012.

Arroio do Padre, 05 de Abril de 2012.

Jaime Alvino Starke
Prefeito Municipal

Visto Legal

Brisa Bittencourt Villas Bôas
Procuradora